

termos do art. 32, § 5°, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, enquanto medida prévia necessária ao pagamento do respectivo crédito. Dessa forma, determino a intimação do espólio, por meio de seus patronos, para os devidos fins. Intimem-se. Fortaleza, 13 de janeiro de 2021. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

Total de feitos: 10

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

ADENDO 1 AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará comunica aos interessados que o Edital do Pregão Eletrônico N.º 32/2020, que trata do "Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa especializada no fornecimento de webcams e caixas de som para computador a fim de atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará", sofreu as seguintes alterações na qualificação técnica, no ID 01, do item 11.5 do Termo de Referência, anexo 1 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 32/2020: ONDE SE LÊ: ...O atestado deve ser referente ao fornecimento do produto em quantidade igual ou superior a 50% do definido para cada lote, incluindo a garantia de 24 meses para webcams e 12 meses para caixas de som. Serão aceitos somatório de atestados... LEIA-SE: ...O atestado deve ser referente ao fornecimento do produto em quantidade igual ou superior a 1% do definido para cada lote, incluindo a garantia de 24 meses para webcams e 12 meses para caixas de som. Serão aceitos somatório de atestados.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido Edital e Anexos.

Fortaleza, 2 fevereiro de 2021.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 21/2021

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE; OBJETIVO: estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Jaguaruana/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 5°, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e o art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2021; VIGÊNCIA:data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2025;SIGNATÁRIOS: Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo, Vládia Santos Teixeira e José Elias De Oliveira.

OUTROS EXPEDIENTES

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS Nº 8/2021

Processo Administrativo nº 8501240-51.2021.8.06.0000 Processo Administrativo Vinculado nº 8501755-23.2020.8.06.0000 Assunto: Ressarcimento de remuneração de servidores cedidos ao TJCE Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Considerando o empenho por estimativa dos ressarcimentos requeridos conforme Nota de Empenho nº 00000211, autorizamos, em conformidade com a delegação de competência disposta no art. 9º, da Portaria nº 237, de 07 de fevereiro de 2019, o pagamento no valor total de R\$ 2.222,73 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais, e setenta e três centavos), alusivo ao ressarcimento dos vencimentos, vantagens e encargos do servidor Pedro Cavalcante Xavier Junior, ora cedido a este Tribunal, referente ao mês de setembro de 2020, cuja despesa está vinculada ao 2º Grau de Jurisdição.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de janeiro de 2021.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA GABINETE DO CORREGEDOR

PORTARIA Nº 09/2021/CGJCE

Dispõe sobre a anexação provisória do Serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Lacerda da Comarca de Quixeramobim, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc,



CONSIDERANDO que vago o serviço notarial ou de registro por desinteresse ou inexistência de candidatos, o juízo competente proporá à autoridade competente a extinção do serviço e a anexação de suas atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo município ou de município contíguo, na forma do art. 44 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral da Justiça determinar a anexação provisória das atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo município ou de município contíguo, na forma do paragrafo único do art. 117 da Lei estadual nº 16.397, 14 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO as definições estabelecidas pelo então Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, Desembargador Teodoro Silva Santos, na decisão exarada no processo do CPA nº 8500064-31.2019.8.06.0154.

RESOLVE:

Art. 1º O Serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Lacerda da Comarca de Quixeramobim, com atribuições de registro civil de pessoas naturais, lavratura de procuração, reconhecimento de firma e autenticação de cópia, fica anexado, provisoriamente, ao Serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Encantado da Comarca de Quixeramobim, respondendo interinamente pelo acervo a senhora MARIA AGOSTINHO NOBRE DE LIMA, titular da serventia que recebe o acervo, designada pela Portaria nº 12/2019, de 26 de agosto de 2019, por ato do Juiz Corregedor Permanente da comarca em questão até determinação em sentido contrário.

Paragrafo único. A Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais - COCEX fará constar na ficha da serventia nos cadastros da CGJCE a presente Portaria.

- Art. 2º O Juiz Corregedor Permanente da comarca efetivará o compromisso do interino deginado e coordenará a transmissão do acervo.
- Art. 3º Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada para a Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais COCEX/CGJE e para o Juiz Corregedor Permanente da comarca.
 - Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, 01 de fevereiro de 2021.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 10/2021/CGJCE

Dispõe sobre a delegação aos Juízes Corregedores Auxiliares para prática de atos de impulso oficial sem conteúdo decisório afetos às inspeções judiciais e à tramitação processual, no âmbito desta Corregedoria

O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as consignações do art. 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça, que faculta a delegação aos Magistrados designados para o auxílio das funções correcionais, observados os limites legais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência na prestação dos serviços públicos de qualquer natureza e da razoável duração do processo, nos termos em que dispõe o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentrar, facilitar e agilizar o trâmite procedimental, no âmbito desta Casa Correicional, com a delegação de atos sem caráter decisório aos Juízes Corregedores Auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar aos Juízes Corregedores Auxiliares a prática de atos de impulso oficial sem conteúdo decisório afetos às inspeções judiciais e à tramitação processual, no âmbito desta Corregedoria, das atividades de sua competência.

Parágrafo único. Compreendem-se nos limites da delegação tratada no caput deste artigo a assinatura de ofícios, mandados, despachos e demais expedientes necessários à efetividade dos atos ora delegados.

Art. 2º Este normativo entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, 02 de fevereiro de 2021.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA